

Diário Oficial



Prefeitura de Lindóia

Quinta-feira, 24 de outubro de 2024

Ano V | Edição nº 944



PREFEITURA DE LINDÓIA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Portarias	3

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA Nº 4.188, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.**

“Dispõe sobre a instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidades atribuídas a servidor público municipal que específica, bem como sua responsabilidade; Constitui a Comissão Processante e dá outras providências.”

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e ainda:

CONSIDERANDO a notícia de fato encaminhada pelo Diretor Municipal de Trânsito e Segurança Pública, através do ofício n.º 083/2024;

CONSIDERANDO que o servidor público municipal C. A. F. de L., inscrito no CPF/MF sob o n.º xxx.537.188-xx foi preso preventivamente em cumprimento a mandado judicial extraído dos autos do processo judicial n.º 1500353-21.2024.8.26.0035, em trâmite perante a MM. Vara Judicial do Foro da Comarca de Águas de Lindoia/SP, conforme Boletim de Ocorrência n.º JB4224-1/2024, do dia 03/07/2024;

CONSIDERANDO o Inquérito Policial n.º 2ª CA - 017/2024, deflagrado para apurar, em tese, a prática do crime de extorsão, que tramita perante a 2ª Corregedoria Auxiliar da Polícia Civil do Estado de São Paulo em Campinas/SP;

CONSIDERANDO que foi atribuído ao servidor acima indicado a prática, em tese, do crime tipificado pelo art. 158, do Código Penal;

CONSIDERANDO que a conduta atribuída, em tese, ao servidor acima indicado, foi praticada no exercício e em razão das atribuições do seu cargo, enquanto cedido à Delegacia de Polícia Civil do Município de Lindoia/SP;

CONSIDERANDO que a conduta atribuída, em tese, ao servidor público municipal acima indicado, também é tipificada como infração administrativa disciplinar, em razão da violação dos deveres de observância obrigatória por todo e qualquer servidor público do Município de Lindoia, elencados pelo art. 144 da Lei Complementar Municipal n.º 998, de 22 de novembro de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Estância Hidromineral de Lindoia, em especial os previstos nos seguintes incisos: I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; II - ser leal às instituições a que servir; V - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares; e XIII - manter conduta compatível com a moralidade administrativa e da prática das condutas vedadas elencadas pelo art. 146, da LCM n.º 998/2006, em especial as previstas nos seguintes incisos: VII - proceder de forma desidiosa ou com falta de decoro, no ambiente do

trabalho; XVII - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou para outrem, em detrimento da dignidade no exercício da função pública; XIX - receber ou propor que lhe seja dada propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão das suas atribuições;

CONSIDERANDO os princípios administrativos estatuidos no *cáput* do art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o exercício do poder/dever disciplinar, em especial o disposto no art. 167, da LCM n.º 998, de 22 de novembro de 2006;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 168, 169 e 172, todos da Lei Complementar n.º 998, de 22 de novembro de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Estância Hidromineral de Lindoia;

CONSIDERANDO o poder/dever da Administração Pública rever e corrigir seus atos (Poder de Autotutela);

CONSIDERANDO que o servidor público municipal que indica ainda não foi citado na sindicância instaurada pela Portaria n.º 4.148, de 17 de julho de 2024, que inclusive já exauriu seu prazo legal;

CONSIDERANDO que, após melhor analisada a documentação dos autos o caso não se enquadra nas hipóteses do art. 169, da LCM n.º 998/2006, mas na hipótese do art. 172, da citada Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, nos termos do art. 172 e seguintes, da LCM n.º 998, de 22 de novembro de 2006, processo administrativo disciplinar para apurar infração(ões) disciplinar(es) consistente(s) na violação dos deveres de observância obrigatória por todo e qualquer servidor público do Município de Lindoia, elencados pelo art. 144 da mencionada Lei Complementar Municipal, em especial os previstos nos seguintes incisos: I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; II - ser leal às instituições a que servir; V - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares; e XIII - manter conduta compatível com a moralidade administrativa e pela prática das condutas vedadas elencadas pelo art. 146, sa mesma LCM, em especial as previstas nos seguintes incisos: VII - proceder de forma desidiosa ou com falta de decoro, no ambiente do trabalho; XVII - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou para outrem, em detrimento da dignidade no exercício da função pública; XIX - receber ou propor que lhe seja dada propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão das suas atribuições; atribuída(s), em tese, ao Servidor Público Municipal Sr. **C. A. F. de L.**, inscrito no CPF/MF sob o n.º xxx.537.188-xx (dados suprimidos em atenção à política de proteção de dados), que no exercício das atribuições do seu cargo de guarda civil municipal, cedido à Delegacia de Polícia Civil do Município de Lindoia/SP, teria, em concurso com outro agente, supostamente exigido bens e valores indevidos.

Art. 2º O processo administrativo disciplinar será conduzido por Comissão Processante, neste ato constituída e composta pelos seguintes servidores públicos municipais, sob a presidência do primeiro:

I - **Presidente:** ADILSON PASSADORI INVERNIZZI

II - **Membro:** PAULA HELENA BONETTI

III - **Membro:** ALBERTO JOSÉ ZAMPOLLI



§1º - O Presidente nomeará um(a) secretário(a) dentre os membros da Comissão Processante ou outro servidor(a) público(a) municipal efetivo e estável, com grau de escolaridade igual ou superior ao do servidor indicado no art. 1º desta Portaria.

§2º - O Presidente fica autorizado a requisitar e obter dados, informações e documentos junto à divisão de recursos humanos e todos os demais órgãos desta Prefeitura Municipal de Lindóia, estado de São Paulo, que tenham alguma relação com a admissão do Servidor Público Municipal indicado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Fica assegurado ao servidor público indicado no art. 1º, desta Portaria, o direito ao contraditório e a ampla defesa, inclusive podendo ser assistido por advogado.

Parágrafo único: Fica autorizado ao servidor público indicado no art. 1º, desta Portaria, e a seu advogado, o direito a vistas da sindicância, extração de cópias, obtenção de dados e informações, desde que já produzidas, podendo ainda, elaborar requerimentos e apresentar pedido de provas, que não serão admitidos se não evidenciarem correlação ou pertinência com os fatos apurados no processo administrativo instaurado por esta Portaria.

Art. 4º O processo administrativo disciplinar deverá ser concluído no prazo de 60(sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período a critério da autoridade competente.

Art. 5º O processo administrativo disciplinar instaurado por esta Portaria observará o disposto nos artigos 178 e seguintes da Lei Complementar Municipal n.º 998, de 22 de novembro de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Estância Hidromineral de Lindóia, sem prejuízo de outras normas aplicáveis, sempre em busca da verdade real e assegurada a ampla defesa e contraditório.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria n.º 4.148, de 17 de julho de 2024.

Art. 7º Ficam ratificados os atos processuais produzidos nos presentes autos até a data de publicação desta Portaria, à exceção daqueles que eventualmente causem prejuízo ao servidor público municipal de que trata esta Portaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 24 de outubro de 2024.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Diário Oficial do Município, registrada na Diretoria de Administração e afixada do lugar de costume da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 24 de outubro de 2024.

JÉSSICA DAIANE FORMAGIO
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 4.189, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a instauração de sindicância para apuração de irregularidades administrativas e seus

responsáveis; Constitui a Comissão de Sindicância e dá outras providências.”

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e ainda:

CONSIDERANDO a notícia de fato encaminhada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Serra Negra/SP, através do ofício n.º 480/2024;

CONSIDERANDO que os fatos narrados podem constituir irregularidades administrativas, inclusive de natureza disciplinar, que precisam ser devidamente identificados;

CONSIDERANDO a necessidade de apontar o(a)(s) servidor(a)(es)(s) público municipal responsável pela(s) eventual(is) irregularidades.

CONSIDERANDO o parecer da d. Procuradoria Jurídica do Município de Lindóia/SP;

CONSIDERANDO os princípios administrativos estatuídos no *cáput* do art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o exercício do poder/dever disciplinar, em especial o disposto no art. 167, da LCM n.º 998, de 22 de novembro de 2006;

CONSIDERANDO que a ciência e a notícia dos fatos, por si só, não são suficientes para reconhecer a configuração de infração disciplinar, já que ela não foi confessada, documentalmente provada ou manifestamente evidente;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, nos termos do art. 169, incisos I da LCM n.º 998, de 22 de novembro de 2006, sindicância para apurar eventual ocorrência de infração(ões) disciplinar(es) decorrentes dos fatos narrados através do ofício n.º 480/2024, proveniente do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra Negra/SP, e seu(s) respectivo(s) responsável(is).

Art. 2º A sindicância será conduzida por Comissão de Sindicância, neste ato constituída e composta pelos seguintes servidores públicos municipais, sob a presidência do primeiro:

I - **Presidente:** ADILSON PASSADORI INVERNIZZI

II - **Membro:** PAULA HELENA BONETTI

III - **Membro:** ALBERTO JOSÉ ZAMPOLLI

§1º - O Presidente nomeará um(a) secretário(a) dentre os membros da Comissão Processante ou outro servidor(a) público(a) municipal efetivo e estável.

§2º - O Presidente fica autorizado a requisitar e obter dados, informações e documentos junto à divisão de recursos humanos e todos os demais órgãos desta Prefeitura Municipal de Lindóia, estado de São Paulo, que tenham alguma relação com as investigações.

Art. 3º A sindicância deverá ser concluída no prazo de 30(trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período a critério da autoridade competente.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 24 de outubro de 2024.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES



PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Diário Oficial do Município, registrada na Diretoria de Administração e afixada do lugar de costume da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 24 de outubro de 2024.

JÉSSICA DAIANE FORMAGIO
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

.....